

## **PROJETO DE LEI N° 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Altera dispositivo da Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*II. construir sua instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.619, de 6 de outubro de 2011.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2012.

**Pedro Paulo Pinto**  
Prefeito Municipal

**Frederico Dutra Santiago**  
Procurador Geral do Município

***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 62/2012***

***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa beneficiária de concessão de uso “VASCONCELOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”, para que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4.619, de 6 de outubro de 2011.

Referida empresa solicitou do Município, oficialmente, prorrogação do prazo para construção e transferência de sua sede para o imóvel concedido em uso por mais 12 (doze) meses, sob a justificativa da impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional por questões de reflexos negativos em sua economia e finanças.

Ressaltamos que o prazo a ser elastecido proporcionará à beneficiária o cumprimento de sua contraprestação legal.

Por essa razão, solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

***PEDRO PAULO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 88/2012**

**Márcio José Bernardes**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 07 de dezembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 88/2012**, que “Altera dispositivo da Lei 4.619 de 06 de outubro de 2011 e dá outras outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

### **Relatório**

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta, verifiquei que o Chefe do Executivo Municipal solicita alteração na redação no inciso II do artigo 3º da lei nº 4.619 de 06 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa Vasconcelos Montagem Industrial Ltda, que passa a vigorar com A seguinte redação “Art 3º (...) II. Construir sua instalação, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;” permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidos na Lei citada. O Chefe do Executivo Municipal no presente projeto de lei solicita autorização para prorrogar o prazo para construção e transferência da sede do imóvel concedido em uso por mais 12 meses sob a justificativa da impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional por questões de reflexos negativos em sua economia e finanças. E dentro do especto que compõe esta Comissão o presente projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, e entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa..

**Márcio José Bernardes**  
*Relator*

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

**Márcio José Bernardes**  
*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 882012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei n°88/2012**, que “Altera dispositivo da lei 4619/2011 e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI 88/2012**  
**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 11 dezembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o do **Projeto de Lei nº 62, de 28 de novembro de 2012**, nesta Casa registrado sob o **nº 88/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Altera Dispositivo da Lei nº 4.619, de 06 de outubro de 2011 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER FINAL  
AO PROJETO DE LEI nº 88/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria** ante o **Projeto de Lei nº 62, de 28 de novembro de 2012**, nesta Casa registrado sob o **nº 88/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Altera Dispositivo da Lei nº4.619, de 06 de outubro de 2011 e dá outras providências*”, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente*